LEI Nº. 1.154, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DA ATUAL QUADRA Nº488, ZONA 06, BAIRRO PARAVIANA, NESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 89.700,00 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º- Fica desafetada da sua destinação originária para que se torne bem de uso especial a atual quadra nº 488 resultante da unificação das quadras nº 488, 489, 518, 519, 520 e 525, zona 06, bairro Paraviana, nesta cidade, com área total de 89.700,00m².

Art. 2º- A quadra urbana objeto de desafetação descrita no art. 1º, desta Lei, destina-se a criação de Parque Ecológico, visando à conservação da fauna e flora presentes na referida área e utilizada para educação ambiental.

Art. 3º- A divisão de Cadastro Fiscal do Município fica encarregada de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de junho de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2487

sexta-feira
03 de julho
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.154, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DA ATUAL QUADRA Nº488, ZONA 06, BAIRRO PARAVIANA, NESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 89.700,00 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições l_ais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°- Fica desafetada da sua destinação originária para que se torne bem de uso especial a atual quadra nº 488 resultante da unificação das quadras nº 488, 489, 518, 519, 520 e 525, zona 06, bairro Paraviana, nesta cidade, com área total de 89.700,00m².

Art. 2°- A quadra urbana objeto de desafetação descrita no art. 1º, desta Lei, destina-se a criação de Parque Ecológico, visando à conservação da fauna e flora presentes na referida área e utilizada para educação ambiental.

Art. 3°- A divisão de Cadastro Fiscal do Município fica encarregada de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de junho de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.155, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº. 378, DA QUADRA Nº. 328, ZONA 10, BAIRRO CAIMBÉ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°- Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº. 378, da quadra 328 (antiga 079), zona 10, do bairro Caimbé, nesta cidade, com área total de 1.412,41m² (Um mil quatrocentos e doze vírgula quarenta e um metros quadrados).

Art. 2°- O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei à Associação dos Engenheiros Agrônomos de Roraima, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC nº. 04.611.281/0001-70, estabelecida nesta cidade, na Rua General Penha Brasil, 1123, sala 23 - bairro São Francisco, destinado à construção de sua sede, que servirá para promover encontros, reuniões e eventos culturais, aprimoramento da categoria agronômica e da agricultura brasileira.

Parágrafo Único - O prazo para o cumprimento deste artigo será de vinte e quatro (24) meses a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reverter o referido lote de terra ao patrimônio do Município de Boa Vista.

Art. 3°- Da escritura ou título definitivo de doação deve constar que "o lote de terra inserido no artigo 1° desta Lei, não poderá ser alienado, e nem oferecido em garantia de financiamento pela beneficiária, nem ser dada destinação diversa do objetivo constante do artigo 2° da presente Lei, sob pena de nulidade da referida doação, com a reversão do supracitado lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas na mencionada área, sem que decorra qualquer direito indenizatório".

Art. 4°- O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de junho de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.156, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO TRECHO DA RUA Nº. XXIX, ZONA 12, BAIRRO CAMBARÁ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°- Fica desafetada de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível o trecho da rua nº XXIX, zona 12, localizado entre as ruas III e XX, no bairro Cambará, nesta cidade, com área total de 474,78m² (Quatrocentos e setenta e quatro vírgula setenta e oito metros quadrados).

Art. 2°- O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o trecho da rua descrita no artigo anterior desta Lei ao Corpo de Bombeiros Militar do Governo do Estado de Roraima, inscrito no CGC nº 84.012.012/0001-26, estabelecido nesta cidade, na Av. Venezuela, nº. 1271 - bairro Pricumã, destinado à ampliação e reforma das instalações do Posto Avançado do Corpo de Bombeiros localizado na Rua Jerusalém nº 270, bairro Cambará, com vistas a redimensionar a prestação dos serviços emergenciais naquela região.

Parágrafo Único - O prazo para o cumprimento da destinação prevista neste artigo, será de vinte e quatro (24) meses a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de